

Projeto de Lei n.º 934/XV/2.ª

Criação do Programa Fixar - Incentivo aos jovens portugueses a fixarem-se em Portugal

Exposição de motivos

Vivemos um dos períodos mais desafiantes de sempre do ponto de vista sociodemográfico, com a estabilidade da segurança social posta em causa de uma forma nunca antes vista. Temos uma pirâmide social invertida, com um número de idosos a ultrapassar largamente o número de jovens (182 idosos por cada 100 jovens). Por outro lado, ano após ano vemos mais jovens qualificados e em idade fértil partirem de Portugal. De acordo com o Pordata, em 2021, emigraram 25079 indivíduos, dos quais 15051 eram jovens (dos 15 aos 34 anos). Estes números tornam-se ainda mais alarmantes quando várias sondagens recentes indicam que mais de metade dos jovens portugueses admitem emigrar em busca de uma vida melhor.

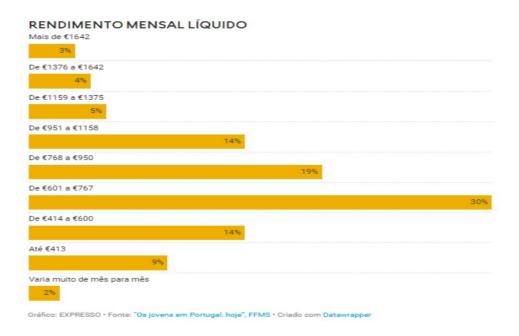
Cada jovem é único e a sua partida permanente ou temporária lesa sempre de forma dificilmente mensurável o nosso país. Contudo, importa destacar que se acentua a tendência da fuga de talentos. O número de emigrantes qualificados subiu 87,5%. O seu peso era de 6,2% do total de emigrantes em 2000, atingindo os 11% em 2015.

Nas principais causas elencadas vigoram críticas aos baixos salários, a precariedade do mercado laboral e à crise no mercado habitacional. Os dados indicam que 3 em cada 4 jovens recebem menos de 950 euros por mês. Mas é preciso olhar estes dados com mais profundidade: 30% dos jovens portugueses auferem de remuneração líquida mensal entre 601€ e 767€, 19 % recebem entre 768€ e 950€ e apenas 3% recebem acima dos 1642€.²

¹ <u>Portugal está ainda mais envelhecido: há 182 idosos por cada 100 jovens no país, dizem os Censos –</u> Observador

² Mais de metade dos jovens portugueses admite emigrar | Sondagem | PÚBLICO (publico.pt)





Importa ainda sublinhar que em Portugal, quase metade (44%) dos profissionais que integram a Geração Z (nascidos entre 1995 e 2004) e 31% dos Millennials (nascidos entre 1982 e 1994) acumulam dois empregos (a tempo parcial ou completo) para conseguirem honrar compromissos financeiros. Esta é uma das conclusões a retirar do inquérito "Gen Z and Millennial Survey 2023", realizado pela consultora Deloitte.³

Ao olhar para os congéneres europeus, um jovem português confronta-se com a dura realidade: trabalhar em Portugal significa ganhar, em média, apenas 70% do que receberia pelo desempenho das mesmas funções noutros países da zona Euro.⁴

Avança a Fundação Calouste Gulbenkian que 2 em cada 3 jovens nascidos nos anos 90 têm um contrato a prazo como modelo de vínculo laboral. Já ao nível de desemprego jovem, o nosso país apresenta uma tendência de agravamento, tendo a 5ª taxa mais elevada da OCDE. ⁵

 $^{^3 - \}underline{\text{https://www.idealista.pt/news/financas/mercado-laboral/2023/08/30/59096-trabalho-jovem-44-da-geracao-z-e-31-dos-millennials-tem-2-empregos}$

⁴ Jovens em Portugal ganham 70% do que ganhariam em média na Europa (obsempregojovem.com)

⁵ Portugal tem a quinta taxa de desemprego jovem mais elevada da OCDE – ECO (sapo.pt)



Neste cenário de baixos salários e precariedade laboral, os preços praticados no mercado de habitação tornam-se incomportáveis para os jovens, obrigando-os a adiar a saída de casa dos pais, passo fundamental para a sua emancipação. Segundo o Eurostat, os jovens portugueses saem de casa dos pais, em média, aos 29,7 anos, valor superior à média europeia. Uma das causas que leva a este adiamento prende-se pela dificuldade de obter um crédito à habitação e, quando obtido, este valor não chegar aos 100%. Com um elevado custo de vida e um salário reduzido torna-se difícil para um jovem poupar o valor suficiente para a entrada na casa. Assim, os jovens são empurrados para um mercado de arrendamento desajustado dos parcos valores que auferem. A subida dos preços das casas nos últimos anos, derivada sobretudo de uma baixa oferta para uma alta procura. Os preços das casas aumentaram a um ritmo bem mais elevado do que os rendimentos dos jovens, elevando - e muito - a sua taxa de esforço quer para comprar, quer para arrendar casa. Em Lisboa, em Dezembro de 2022, o preço médio de arrendamento por metro quadrado era 21€/m², já para aquisição o preço por metro quadrado rondava os 4947€/m².6

Factualmente, as políticas de habitação têm falhado há décadas, e as que têm sido implementadas apenas fomentam o incremento de preços no setor imobiliário. Estas opções políticas não só não aumentam o poder de compra dos jovens, como também os deixam dependentes da subsidiação estatal.

Este cenário impacta a sociedade portuguesa em múltiplas dimensões, mas é fundamental correlacionar estes dados com o drama do Inverno Demográfico. As novas gerações têm cada vez menos condições para constituir família e ter filhos, sendo que em 2021 batemos o número histórico de menos nascimentos de sempre. Apesar de uma aparente recuperação nos níveis de natalidade devido aos imigrantes, não podemos perder de vista que os jovens portugueses adiam o nascimento do primeiro filho. Nos anos 90, a idade média das mulheres ao nascimento do primeiro filho era aos 24,9 anos, ao passo que em 2020 esse indicador ronda os 30,2 anos, conforme dados do INE. Nas

3

⁶ <u>Imobiliário: Lisboa com o maior aumento de preços de arrendamento na Europa - Revista do Empreendedor</u>



várias causas apontadas para esse adiamento surgem referências à reduzida estabilidade laboral e financeira.⁷

Os dados explanados são claros. As opções políticas não só não estancam a sangria de jovens que partem, como fomentam a sua saída pela ausência de respostas estruturais. Várias são as políticas públicas que têm sido pensadas para incentivar o regresso dos que partem, recorde-se o programa Regressar, lançado em 2019. No entanto, urge adotar medidas a montante, fixando os jovens e garantindo condições que promovam a sua permanência e a persecução dos seus objetivos pessoais e familiares, em Portugal. Neste sentido, o presente projeto procura atuar diretamente nos rendimentos dos jovens, na sua capacidade de acesso a habitação, valorizando ainda a sua abertura à vida, numa lógica de promoção da natalidade.

Assim nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto-Lei:

Artigo 1°

Objeto

O presente diploma cria um conjunto de incentivos para que os jovens se fixem em Portugal, para tanto procede à alteração :

- a) Do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, onde é aprovado o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- b) Do Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho;
- c) Do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Artigo 2.°

-

⁷ <u>Adiamento da maternidade e preservação da fertilidade – Parte 1 | Instituto de Sociologia da</u> Universidade do Porto (barometro.com.pt)



Aditamento ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

É aditado o artigo n.º 12-C, ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro e posteriores alterações, com a seguinte redação:

«Artigo 12 - C.º

Redução da tributação dos rendimentos das categorias A e B – Jovens

1 – São excluídos de tributação 100 % dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos entre os 18 e os 30 anos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.

2 – O disposto no n.º 1 determina o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º;

3 – O prazo da redução prevista no nº 1, é prorrogado por períodos de 2 anos por cada filho nascido antes do beneficiário perfazer 30 anos.»

Artigo 3.°

Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

É alterado o art. 72.°, do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro e posteriores alterações, com a seguinte redação:

«Artigo 72.°

(...)



- 1 (...)
- 2 (...)
- 3 (...)
- 4 (...)
- 5 (...)
- 6 (...)
- 7 (...)
- 8 (...)
- 9 (...)
- 10 (...)
- 11 (...)
- 12 (...)
- 13 (...)
- 14 (...)
- 15 (...)
- 16 (...)
- 17 (...)
- 18 (...)
- 19 (...)
- 20 (...)



21 - (novo) Sempre que os contratos de arrendamento previstos nos n.os 2, 3, 4 e 5 sejam celebrados com jovens até aos 30 anos de idade, é aplicada uma redução de 10% na taxa prevista naqueles números.

22 -(anterior 21)

23 - (anterior 22)»

Artigo 4.°

Alteração ao Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho

É alterado o artigo 7.°, ao Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, e posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.°

(...)

A dispensa parcial do pagamento de contribuições a que se refere o artigo 1.º aplica -se nos seguintes termos:

- a) Redução temporária de 50 % da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, até estes perfazerem os 30 anos de idade;
- b) [...]»

Artigo 5.°

Aditamento ao Código do IMI

É aditado o artigo 11.º B, Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e posteriores alterações, com a seguinte redação:



«Artigo 11 B.°

Isenção de IMI – Jovens

- 1 O prédio adquirido para habitação própria e permanente, por jovens até aos 30 anos e cujo valor patrimonial tributário não exceda os 150 000 euros, está isento do pagamento de IMI durante o período de 10 anos.
- 2 A isenção a que se refere o n.º 1 opera de forma automática, nela não se incluindo os prédios pertencentes a sujeitos passivos não residentes.
- 3 Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar aquele no qual esteja fixado o respetivo domicílio fiscal.»

Artigo 6.°

Alteração ao Código do IMT

É alterado o artigo 6.°, do Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.°

(...)

Ficam isentos de IMT:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



d) – [...];

à sua aprovação.

e) – [];
f) – [];
g) – [];
h) – [];
i) – [];
j) – [];
l) – [];
m) – [];
n) – Os jovens até aos 30 anos, na aquisição de prédio para habitação própria e permanente, cujo valor patrimonial tributário não exceda os 150 000 euros.»
Artigo 7.°
Entrada em vigor
A presente lei entra em vigor após a publicação do Orçamento do Estado subsequente

Assembleia da República, 3 de Outubro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa